

Processo: **2464/2019**

Data: 20/09/2019 Hora: 03:16

Assunto:

RECURSO EM PROCESSO LICITATORIO

Requerente:

ULISSES RICARDO ROEHRS

Capanema, 20 de setembro de 2019.

ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI E EQUIPE DE APOIO DO MUNICIPIO DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2019

ULISSES RICARDO ROEHRS - ME, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.173.525/0001-21, sediada à Av. Independência, 882, sala 203, centro no Município de Capanema estado do Paraná, cujo Contrato Social encontra-se devidamente registrado arquivado junto à Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41 8 0136325-3, através do seu representante legal infra-assinado, apresentar a presente

INFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

em decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que a julgou como habilitada a empresa ULISSES RIBEIRO DA SILVA, devidamente inscrita no CNPJ 27.022.704/0001-11 no presente certame, tudo conforme adiante segue.

I - DA TEMPESTIVIDADE

É a presente impugnação tempestiva, uma vez que o item 17.1 do Edital de Licitação, regulamenta que "17.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.."

A REALIZAÇÃO da sessão pública é datada do dia 19/09/2019 (quinta-feira), ficando concedido, sendo o prazo legal de até 03 (três) dias úteis, é o presente recurso plenamente tempestivo, vez que o termo final do prazo para apresentação se dará no dia 24/09/2019 (terça-feira), razão pela qual deve a Pregoeiro conhecer e acolher o presente.

I - DOS FATOS

Após se sagrar vencedora na etapa de lances, aberta a fase de abertura dos envelopes de habilitação, conforme Ata de Abertura de Envelopes, a empresa JVS Comercial Ltda Me foi desclassificada no item 06 pelo CNPJ da empresa não possuir CNAE (o cnpj da empresa não esclarece que ela pode vender esse tipo de serviço);

A empresa ULISSES RIBEIRO DA SILVA, CNPJ 27.022.704/0001-11, também não possui CNAE, entretanto alegou que utiliza o CNAE 78.10-8-00 (Seleção e agenciamento de mão de obra) e 78.20-5-00 (Locação de mão-de-obra temporária), estes sim constantes no contrato social, esta, aceita pela comissão de licitação e em acordo.

II – DOS MOTIVOS

- a) Considerando que a empresa ULISSES RIBEIRO DA SILVA, CNPJ 27.022.704/0001-11 é optante pelo sistema tributário do Simples Nacional;
- b) Considerando que o CNAE 78.10-8-00 (Seleção e agenciamento de mão de obra) e 78.20-5-00 (Locação de mão-de-obra temporária) são **ATIVIDADES IMPEDITIVAS** ao Simples Nacional;
- c) Considerando que o por se tratar de atividade de cessão de mão de obra, o município deve reter 5% (cinco por cento) do ISSQN no município tomador conforme Art 3º da Lei Complementar 116/2003 e Lei Complementar 157/2016, além da possibilidade da retenção dos 11% (onze por cento) do INSS e garantia de direitos dos trabalhadores com a conta vinculada para fins rescisórios;

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

Considerando quer a empresa ULISSES RIBEIRO DA SILVA para lograr êxito no certame, declarou utilizar o CNAE de cessão de mão de obra, é de suma importância ao município além da fiscalização quanto a execução, registro e o pagamento correto aos colaboradores, garantir a retenção dos impostos no município.

Considerando tratar-se de contratação de **serviços contínuos** mediante cessão de mão de obra pelo CNAE apresentado, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, **não poderá se beneficiar da condição de optante** e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua **exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção

por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Município de Capanema, estado do Paraná em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades

A licitação deve cumprir a vontade da lei, cuja finalidade é a satisfação do interesse público específico. Assim, a ausência ou o desvio de finalidade implica na segurança jurídica, pela qual os processos devem ser norteados, visando garantir estabilidades e certeza nas relações jurídicas.

Assim dispõe o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

Pertinente trazer a lição do eminente jurista ADILSON DE ABREU DALARI:

"A Administração Pública não pode meter-se em contratações aventurosas; não é dado ao agente público arriscar a contratação (...), pois ele tem o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas.

(...)

Na fase de classificação, contrariamente, deve ser feito um rigoroso e amplo exame da proposta, tendo em vista que tudo aquilo que nela contém vai afetar sensivelmente o futuro contrato. Em síntese, o exame da idoneidade da proposta deve ser muito mais severo do que o exame da idoneidade do proponente. (...). Isso já demonstra, de maneira implícita, que a comissão de julgamento pode e deve ir além do exame daquilo que consta expressamente dos autos do processo

licitatório.” (Aspectos Jurídicos da Licitação. 4 ed. Saraiva, 1997, p. 131.)

Nessa esteira, necessário a observância ao que dispõe o art. 44 da Lei nº 8.666/93:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. (...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos [...].

Ainda, considerando o serviço prestado, e o imposto, devido, retido no Tomador do Serviço, neste caso o município de Capanema conforme Art 3º da Lei Complementar 116/2003 e Lei Complementar 157/2016

*Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, **exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:** (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)*

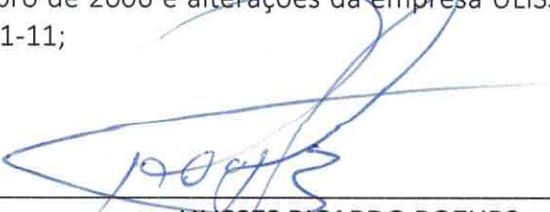
XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

Diante desses fatos, a fins de fiscalização e seguindo a Lei Tributaria, e para que o município não seja lesado pela pratica corrupta, requer.

IV - DO PEDIDO

- a) O recebimento e provimento do presente;
- b) Seja feita a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações da empresa ULISSES RIBEIRO DA SILVA, CNPJ 27.022.704/0001-11;

Termos em que pede e espera deferimento.



ULISSES RICARDO ROEHRs – ME

Ulisses Ricardo Roehrs
RG 8.091.506-3 SESP/PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.022.704/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2017
NOME EMPRESARIAL ULISSES RIBEIRO DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BARBOSENSE VENDAS E PRODUÇÕES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RUA SANTA CATARINA	NÚMERO 1542	COMPLEMENTO
CEP 86.960-000	BAIRRO/DISTRITO VILA MINEIRA	MUNICÍPIO BARBOSA FERRAZ
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOMAZIERO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 9877-4661
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/09/2019** às **13:54:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.022.704/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ULISSES RIBEIRO DA SILVA

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</p> <p>42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica</p> <p>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</p> <p>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</p> <p>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</p> <p>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</p> <p>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</p> <p>43.99-1-01 - Administração de obras</p> <p>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores</p> <p>45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores</p> <p>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</p> <p>73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</p> <p>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</p> <p>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</p> <p>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</p> <p>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</p> <p>81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas</p> <p>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</p> <p>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</p> <p>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</p>

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>213-5 - Empresário (Individual)</p>

LOGRADOURO R RUA SANTA CATARINA	NÚMERO 1542	COMPLEMENTO
------------------------------------	----------------	-------------

CEP 86.960-000	BAIRRO/DISTRITO VILA MINEIRA	MUNICÍPIO BARBOSA FERRAZ	UF PR
-------------------	---------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOMAZIERO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 9877-4661
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/09/2019 às 13:54:06 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.022.704/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ULISSES RIBEIRO DA SILVA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-03 - Treinamento em informática 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 97.00-5-00 - Serviços domésticos 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R RUA SANTA CATARINA	NÚMERO 1542	COMPLEMENTO
---	-----------------------	-------------

CEP 86.960-000	BAIRRO/DISTRITO VILA MINEIRA	MUNICÍPIO BARBOSA FERRAZ	UF PR
--------------------------	--	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOMAZIERO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 9877-4661
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/02/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/09/2019** às **13:54:06** (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



Pesquisa de CNAE

7820500

7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária (Atividade Impeditiva)

Anexo

Atividade Impeditiva

Alíquota

Sua empresa não poderá estar no Simples. Estudar o enquadramento tributário.

Atividades

- Agências de trabalho temporário
- Serviços de alocação de mão-de-obra temporária em empresa cliente
- Serviços de cessão de mão-de-obra temporária
- Serviços de colocação de mão-de-obra temporária
- Serviços de contratação de mão-de-obra temporária
- Serviços de disponibilização de mão-de-obra temporária
- Empreiteira de mão-de-obra temporária
- Locação de mão-de-obra, de pessoal, temporária
- Locação de mão-de-obra temporária terceirizada
- Locação de mão-de-obra temporária
- Empresa de part-time
- Serviços de terceirização de pessoal temporário

Compreende

- o fornecimento a empresas clientes, por tempo determinado, de pessoal recrutado e remunerado por agências de trabalho temporário, nas condições da legislação trabalhista. As unidades classificadas nesta classe não oferecem supervisão direta a seus empregados nos locais de trabalho dos clientes
- a atividade de contratantes de mão-de-obra para o setor agrícola (01.61-0)
- a atividade de contratantes de mão-de-obra para o setor pecuário (01.62-8)
- as atividades de agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (74.90-1)

Não compreende

Filtrar por tipo

Permitido

Impeditivo

Concomitantemente permitido e impeditivo

Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 19/09/2019

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **27.022.704/0001-11**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **ULISSES RIBEIRO DA SILVA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 03/02/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**